



Publicado em 02/12/2010

Pg. 06 Jornal: FAZETA
REGIONAL

LEI Nº 1084/2010

SÚMULA: Proíbe o plantio, comércio, transporte e determina a erradicação da Planta Murta (*Murraya Paniculata*), no âmbito municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que a ciência já comprovou satisfatoriamente que a planta murta (*Murraya Paniculata*) é hospedeira da bactéria *Candidatus Liberibacter*, transmissora da doença denominada de Huanglogbing (HBL), também conhecida como Greening;

CONSIDERANDO, que o Greening é atualmente a doença mais severa do Citros em todo o mundo;

CONSIDERANDO, que já foram encontrados focos do Greening bem como do seu hospedeiro na região;

CONSIDERANDO, que a cultura cítrica é de vital importância econômica para o município de São Sebastião da Amoreira, na geração de empregos e renda para o município;

CONSIDERANDO, que a erradicação das plantas doentes (citros e murta) e o controle do vetor são as únicas medidas de controle do Greening;

CONSIDERANDO, que vários estados e municípios vem adotando medidas que impeçam a proliferação de Greening;

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

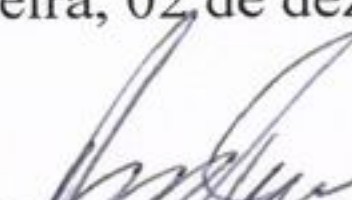
ART. 1º - A partir da vigência dessa lei fica proibido o plantio, produção, comércio e transporte da planta Murta no perímetro urbano e rural do município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

ART. 2º - Fica determinada a erradicação da Murta existente nas vias públicas, propriedades públicas e privadas do município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

ART. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 02 de dezembro de 2010.


WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete


ADELINA ROGERIO DA SILVA ANESIO
Prefeita Municipal